



45

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00031/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 05157987463, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 05157987463 - RUA JOSE RODRIGUES DE CARVALHO, 68 - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 26.759.516/0001-08, neste ato representado por Maria Aparecida Gomes de Oliveira, Brasileira, Casada, Empreendedora, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues de Carvalho, 68, Box 2 - Centro - Itapororoca - PB, CPF n° 051.579.874-63, Carteira de Identidade n° 2359644 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00002/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E CÂMARAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM PEÇAS INCLUSAS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.436,40 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

1 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E CÂMARAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM PEÇAS INCLUSAS, CONFORME DESCRIÇÃO.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CENTRAL DE ALARME COM DISCADORA	UND	7
2	SENSORES DE PRESENÇA COM INFRA VERMELHO	UND	18
3	BATERIA PARA CERCA ELÉTRICA	UND	7
4	SIRENE DE ALARME 120 BDI 12V	UND	7
5	CAIXA DE CABO UTP	CX	7
6	SUPORTE DE PAREDES PARA SENSORES	UND	18
7	RACK CPU PARA PROTEGER O DVR	UND	7
8	FONTES 5 AH PARA ENERGISA AS CÂMARAS	UND	7
9	CONECTORES P4 FÊMEA	UND	20
10	CONECTORES P4 MACHO	UND	20
11	BNC DE MOLA PARA CONEXÃO DAS CÂMARAS	UND	40
12	CAIXA PROTETORA PARA OS CONECTORES	UND	25
13	CAIXA DE CABO COAXIAL PARA CÂMARAS	CX	9
14	CÂMARAS BULLET COM INFRA VERMELHO	UND	25
15	HD DE 1TB CFTV PARA ARMAZENAR AS GRAVAÇÕES DAS IMAGENS	UND	7
16	GRAVADOR DE VÍDEO DVR DE 8 CANAIS	UND	7
17	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS	SERVIÇO	1
<b>Total do Lote:</b>			<b>17.436,40</b>
<b>Total:</b>			<b>17.436,40</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- Recursos Próprios do Município de Itapororoca:
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.30 Material de Consumo
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

- Início: Imediato
- Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

47

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Itapororoca  
Ronaldo Mascena de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT.: 1013615

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA  
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de  
Itapororoca  
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

*Maria Aparecida Gomes de Oliveira*  
MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 05157987463